



Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Encargos Gerais da Secretaria das Finanças

Exercício: 2020

Responsável: Marialvo Laureano dos Santos Filho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — **ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS** - CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Ausência de inconformidades. **Regularidade da prestação de contas em questão.**

ACÓRDÃO APL – TC - 00542/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DOS ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas anual do Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, na



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5420/21

condição de Secretário dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do então ordenador de despesas DOS ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Na análise técnica inicial, acompanhada da documentação instrutória (fls. 12/27), a auditoria concluiu informando não haver constatado quaisquer irregularidades que tivesse o condão de macular as contas em questão.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da prestação de contas anual do Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, na condição de Secretário, durante o exercício financeiro de 2020.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos, verifica-se que não foram registradas quaisquer irregularidades que tivessem o condão de macular as contas em apreço.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer oral do Ministério Público de Contas pela **regularidade** da prestação de contas anual do Sr. Marialvo Laureano dos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 5420/21

Santos Filho, na condição de Secretário dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças, referente ao exercício financeiro de 2020. **É o voto.**

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 19:31



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL